



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 000.259/2016-0

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Palmeirante/TO.

Responsável: Cláudio Henrique Almeida de Brito (CPF: 216.372.453-00).

Representação Legal: não há.

Em face do **Acórdão 12496/2016 - TCU - 2ª C, Sessão de 16/11/2016, Ata 40/2016, Relator André Luís de Carvalho** (peça 29), o **Sr. Cláudio Henrique Almeida de Brito, ex-prefeito** (gestões 2005-2008 e 2009-2012), teve suas contas julgadas irregulares e foi condenado ao pagamento de débito e multa a serem recolhidos aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação-FNDE e do Tesouro Nacional, respectivamente.

Com vistas à notificação do acórdão acima mencionado, foi encaminhado o seguinte expediente ao responsável:

Responsável: Cláudio Henrique Almeida de Brito (CPF: 216.372.453-00) Endereço para notificação: base de dados da Receita Federal (peça 33)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 0019/2017-TCU-Secex/TO	23/1/2017	43	7/2/2017	45

Irresignado com a decisão deste Tribunal, o responsável interpôs, em 2/3/2017, recurso de reconsideração contra o AC 12496/2016-TCU-2C, o qual foi conhecido e, no mérito, negado provimento, conforme Acórdão 10352/2017-TCU-2C, Sessão de 6/12/2017, Ata 45/2017, Relator Augusto Sherman Cavalcanti (peça 67).

O responsável foi notificado do teor do Acórdão 10352/2017-TCU-2ª Câmara, conforme quadro abaixo:

Responsável: Cláudio Henrique Almeida de Brito (CPF: 216.372.453-00) Endereço para notificação: base de dados da Receita Federal (peça 33)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 1265/2017-TCU-Secex/TO	12/12/2017	71	4/1/2018	77

Transcorridos os prazos recursais em 19/1/2018, o responsável não recorreu da decisão proferida por esta Corte de Contas, tampouco recolheu tempestivamente o valor das dívidas que lhe foram imputadas, ocorrendo o **trânsito em julgado** do Acórdão 12496/2016-TCU-2ª C em **20/1/2018**.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peça **82**.



Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização dos processos de cobrança executiva para o responsável acima nominado, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, com posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Scbex.

Secex/TO, em 19 de fevereiro de 2018.

(assinado eletronicamente)

MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0



Assinado com base na subdelegação de competência contida no artigo 1º, inciso I, da Ordem de Serviço – Secex/TO 1/2017, c/c delegação de competência prevista no artigo 3º, inciso V, da Portaria - Secex-TO 2/2017.